

NORMATIVA Nº 014 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**Disciplina Procedimentos para Atribuição de
Classes e ou aulas para o ano letivo de 2021
para os Profissionais do Quadro do Magistério.**

A Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 14 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Atribuição de Classes e ou Aulas 2020 para o ano letivo de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - A Atribuição de Classes e ou Aulas aos Docentes inscritos e classificados obedecerá, nos termos do parágrafo único do artigo 62 da Lei 3052/2010, a seguinte ordem:

- I. No âmbito da Unidade Escolar, para os docentes Titulares de Cargo nela lotados);
- II. No âmbito da Secretaria de Educação, para professores titulares excedentes e, em havendo, professores titulares com lotação precária;
- III. No âmbito da Unidade Escolar, para o oferecimento de classes/aulas disponíveis e/ou Professores titulares de cargo e estáveis que não forem atendidos na Unidade Escolar, serão atendidos no Centro de Formação de Professores;

- IV. Os Titulares de Cargo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não optaram pela Remoção ou não removidos e os titulares de cargo de TELECURSO, serão atendidos no Centro de Formação de Professores;
- V. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho será oferecido na Unidade Escolar;
- VI. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho não atendidos na Unidade Escolar (Centro de Formação de Professores);
- VII. Titulares de Cargo para atendimento aos pedidos de retorno (para os removidos ex-officio - (Centro de Formação de Professores);
- VIII. Titulares de Cargo poderão fazer Permuta até os dois primeiros dias letivos;
- IX. Titulares de Cargo em substituição ou cargo vago EFETIVO X EFETIVO - (Centro de Formação de Professores), após encerramento do período de permuta;

Artigo 2º. A Atribuição de Classes e ou Aulas ao Titular de Cargo será feita de acordo com a jornada e classificação.

§ 1º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar atribuir classes/aulas, sendo que o período é opção do docente.

§ 2º - O Titular de Cargo que não comparecer para as sessões de atribuição que trata esta Instrução Normativa, poderá ser representado por procurador (desde que este seja maior) ou terá atribuída compulsoriamente pelo Diretor ou pela Comissão de Atribuição, classes/aulas para compor sua Jornada de Trabalho Docente, seguindo a ordem de classificação.

§ 3º - O Titular de Cargo deverá observar no ato da Atribuição de Classe e ou Aulas, a Jornada pretendida que inclui H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) - em comum acordo com seus pares, desde que atenda as Diretrizes da Secretaria de Educação e H.T.P.I.C. (Horário de

Trabalho Pedagógico Individual e ou Compartilhado), instituído na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O Titular de Cargo deverá observar a compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de aulas, que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação aos H.T.P.C.s.

§ 5º - O Titular de Cargo que tenha jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar que não a da sua jornada inicial, deverá respeitar o período de locomoção.

§ 6º - O Titular de Cargo deverá apresentar-se à Direção da Unidade Escolar no prazo de 24 horas a partir da sua atribuição. (caso o mesmo tenha escolhido sua classe/aula no Centro de Formação de Professores).

§ 7º - No ato da atribuição de classes e ou aulas o Titular de Cargo deverá declarar de próprio punho, Acúmulo de Cargo.

§ 8º - O Titular de Cargo que acumular em outras Redes de Ensino deverá apresentar Declaração de Acúmulo, no início do exercício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 3052/2010 e Constituição Federal, Artigo 37.

Artigo 3º – Esgotadas as vagas disponíveis para a Atribuição de Classes e ou Aulas de que trata esta Instrução Normativa, o Titular de Cargo que não teve classes/aulas atribuídas ficará excedente.

Artigo 4º - O Titular de Cargo excedente será convocado para sessão de atribuição de classes/aulas no Centro de Formação de Professores e havendo vagas, terá as aulas atribuídas, em qualquer Unidade Escolar do Município, e seu cargo removido “ex-ofício”.

§ 1º - O professor removido “ex-ofício”, no ato da atribuição, poderá optar, através de requerimento escrito, pelo retorno à sua Unidade Escolar de origem, havendo criação ou vacância de cargo.

§ 2º - A vacância de cargo ocorrerá por aposentadoria, exoneração e falecimento.

§ 3º- O Titular de cargo que após o processo de atribuição não tiver classes/aulas atribuídas ficará à disposição no Centro de Formação de Professores, no local, horário e atribuição para a qual for designado e será mantida a remuneração a que faz jus pela sua jornada básica.

§ 4º - O Docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função atividade para a inscrição, classificação e Atribuição de Classes e ou Aulas, caso sua readaptação não seja definitiva.

Artigo 5º - A Atribuição da Carga Suplementar de classes e ou aulas far-se-á de acordo com a ordem estabelecida no artigo 1º desta Instrução Normativa :

§ 1º - A Carga Suplementar de Trabalho não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas mensais, incluindo (H.T.P.C.) Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 2º - Para a Atribuição de Carga Suplementar serão computadas as vagas resultantes de afastamentos, designações, exonerações ou classes e/ou aulas livres.

§ 3º - Os Docentes que tiverem atribuídas classes vagas, nos termos deste artigo, serão automaticamente cessadas, se ocorrer escolha das mesmas em concurso de ingresso ou remoção.

§ 4º - A interrupção da carga suplementar ocorrida deverá obedecer ao artigo 63 da lei 3052/2010.

Artigo 63 - A ampliação de jornada efetivada em caráter de substituição de professor titular afastado temporariamente ou por regência em classe/vaga, ocorrerá durante a terceira e quarta fases de atribuição de aulas. §1º - Somente será concedida ampliação de jornada em classes/aulas em unidade escolar diferente da unidade de lotação do professor interessado, após análise conclusiva dos fatores relacionados a localização física e diversidade de turno. § 2º - Após a opção de ampliação de jornada, o professor assumirá a regência pelo período total do afastamento ou até a chegada ou volta do professor efetivo titular. § 3º - A

interrupção do exercício de substituição em caráter de ampliação de jornada ou carga suplementar de trabalho está condicionada: I. a pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição; II. por finalização do período de substituição; III. por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver ele atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição.

Parágrafo 4º - A interrupção ocorrida em razão do condicionante a que se refere o inciso III do parágrafo 3º deste artigo, impossibilitará o respectivo professor de assumir outra substituição durante o mesmo ano letivo.

§ 5º - A classificação dos presentes e inscritos se fará por meio dos pontos constantes dos anexos I, II e III que trata sobre a Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2021;

§ 6º - Somente poderão se inscrever para essa atribuição de Carga Suplementar os Titulares de Cargo para, temporariamente exercerem suas funções docentes em substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes titulares ou em regência de classes/aulas livres;

§ 7º- Os Docentes que tiverem atribuídas, nos termos deste artigo, classes/aulas em substituição, serão automaticamente cessadas na reassunção do titular do cargo.

§ 9º - No caso da cessação da designação, por, ingresso ou reassunção do titular de cargo, o servidor, cuja designação tenha sido cessada, poderá ser novamente designado, desde que seja observada a classificação dos inscritos e haja vagas para a designação.

Artigo 6º - Os Titulares de Cargo poderão se inscrever para atribuição de Efetivo X Efetivo em substituição ou em cargo vago apenas de Jornada de Trabalho Docente;

§ 1º - As inscrições para essa sessão de atribuição se farão com a presença do titular de cargo no Centro de Formação de Professores sito à Avenida Sandra Maria, nº 66 – Jardim das Belezas, munido de documento de identidade e cópias dos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço,

Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2021), no segundo dia de efetivo exercício, do mês de fevereiro às 09H00, caso não consiga permuta na própria Unidade Escolar.

Artigo 7º - Compete à Secretária de Educação a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos deste artigo.

§ 1º - A cessação na situação especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de relatório do superior imediato, com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função, a ser analisado pelo Centro de Formação de Professores, para homologação.

§ 2º - Todas as designações nos termos desse artigo poderão ser cessadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, mediante a não aprovação do colegiado.

Artigo 8º - Encerrado o processo de atribuição aos Titulares de Cargo na jornada básica e na Carga Suplementar de Trabalho, os Titulares de Cargo poderão solicitar permuta de período na mesma Unidade Escolar, no 1º (primeiro) dia do ano letivo, com a anuência do Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 9º - O tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Sede, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos devidamente autorizados pela Secretaria de Educação, serão considerados para pontuação na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Os Docentes que estejam afastados a qualquer título deverão comparecer para efetuar sua inscrição para Atribuição de classes/aulas ou se fazer legalmente representado para este fim.

Artigo 10 - Os Docentes serão classificados, para fins de Atribuição de Classes e ou Aulas observando os seguintes critérios e procedimentos

contidos nos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2021);

Artigo 11º - A data base para contagem de tempo e recebimento de títulos acadêmicos e não acadêmicos, com data de emissão para atribuição será até **30/06/2020**.

1) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar. (0,002)
- b) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, a partir do concurso em que atua. (0,005)
- c) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, anterior ao concurso:(contrato, concurso anterior(tempo não concomitante) e/ou Tempo da Rede Estadual averbado. (0,003)

2) Quanto aos títulos:

- a) Certificado de graduação em nível superior, **na área da Educação** (exceto a exigida pelo cargo), 01 certificado no máximo.(3,0).
- b) Certificado de Pós-Graduação, **na área da Educação**, lato senso 360 horas, máximo 02 certificados.
 - 1ª Pós-Graduação (4,0)
 - 2º Pós-Graduação (4,0)
- c) Certificado de Mestrado, na área da Educação.
Mestrado (10,0)
- d) Certificado de Doutorado na área da Educação
Doutorado (20,0)
- e) Certificado de aprovação em concurso público na área de atuação do Magistério Público de Carapicuíba, a contar do segundo certificado, 2 certificados no máximo;
 - 1º Certificado (1,0)
 - 2º Certificado (1,0)

f) Especialização, Extensão Universitária ou Aperfeiçoamento no mínimo 180 horas, 2 certificados no máximo.

1º Certificado (2,0)

2º Certificado (2,0)

g) Cursos de Atualização e/ou Aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária mínima de 30 horas – 04 Certificados no máximo (0,50).

h) Cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Educação, oferecido pelo Centro de Formação de Professores de Carapicuíba, carga horária mínima de 30 horas . (0,50).

Artigo 12º - O Docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público em Carapicuíba de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa, dentro da área de atuação.

Artigo 13º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a- maior tempo de serviço
- b- maior idade
- c- nº de dependentes

Artigo 14º - Caso haja novas vagas decorrentes da criação de novas Unidades Escolares e ou ampliação das já existentes, serão chamados os Titulares de Cargo na ordem e classificação de que trata esta Instrução Normativa para Carga Suplementar ou serão chamados professores concursados.

Artigo 15º - Os recursos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 16º - As datas, horários e locais das Atribuições de Classes e/ou Aulas serão divulgados posteriormente através de comunicado.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 18º - Esta normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão de Atribuição

De acordo _____

Lilian Braga Vieira
Secretária de Educação

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Educação



Centro de Formação de Professores

seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716

Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, Brasil